



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34/25, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para análise e verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **EDILBERTO CESAR DE ALMEIDA, CNPJ: 46.634.325/0001-27**. Nomeia a comissão e dá outras providências".

Ari do Carmo Santos, Prefeito do Município de Ribeira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 15/2025**, firmado com a empresa, cujo objeto consistiu – **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA**.

CONSIDERANDO que a assinatura do contrato foi realizada em 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo (20 dias úteis) para regularização dos veículos, encerrou se no dia 04/08/2025.

CONSIDERANDO que a empresa solicitou prorrogação do prazo para regularizar os veículos por período de mais 15 dias corridos, contados a partir do dia 05 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que o interesse público e administrativo da Municipalidade foi frustrado, não permitindo que o ente público atingisse a finalidade precípua e almejada, uma vez que os atrasos reiterados causam comoção pública, pois os serviços de transporte de alunos são de grande importância para a comunidade;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações pactuadas pode ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na avença (cláusula décima primeira) e no artigo 139, da Lei Federal nº14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica instaurado o Processo Administrativo nº 001/2025, em face do andamento da execução do serviço.

Artigo 2º: Para fins de possíveis avaliações da presente portaria fica nomeada a Comissão pelos seguintes:

I – Olavo Alan Marques - Presidente

II – Keila Cristiane Krasota – Membro,

III – José Dirceu Dias Batista – Membro.

Artigo 3º: A Comissão Processante e Julgadora deverá concluir os trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data.

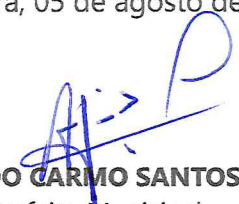
Artigo 4º: A Comissão Processante e Julgadora deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

§1º: Fica a Comissão Processante e Julgadora investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

§2º: A Comissão Processante e Julgadora deverá observar todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da Contratada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Artigo 5º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeira, 05 de agosto de 2025.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal